

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Cultura, Esporte e Turismo

Sala das Sessões, em 23 / 02 / 2010

2.º Secretário



MENSAGEM GP Nº 335/10

Mogi das Cruzes, 18 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, acompanhado da exposição de motivos do Senhor Secretário Municipal de Esportes e Lazer, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo, e dá outras providências.

2. Os limites, obrigações e demais características do convênio são os estabelecidos na minuta-padrão, cujo texto anexo fica fazendo parte integrante da lei.

3. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 2.390/10, contendo, além da exposição de motivos do Senhor Secretário Municipal de Esportes e Lazer, a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, o Plano de Trabalho para os 14º Jogos Regionais do Idoso de Mogi das Cruzes – 2010, bem como outros dados informativos a respeito do projeto de lei ora encaminhado.

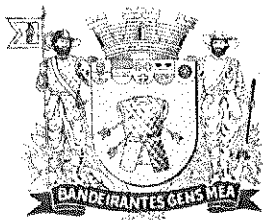
4. Em face do exposto, submeto a presente proposição à apreciação e elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis, acreditando contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores, para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município, por entender ser de grande relevância e de interesse público para toda a sociedade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, neste ensejo, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

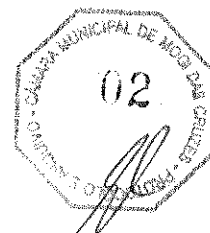
A Sua Excelência o Senhor
Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP

SMARod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 24/02/2010



2.º Secretário

PROJETO DE LEI 011/10

Dispõe sobre autorização ao Município de Mogi das Cruzes para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando à transferência de recursos financeiros, para a realização do evento esportivo intitulado "Jogos Regionais do Idoso".

Art. 2º As obrigações, limites e demais características do convênio são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

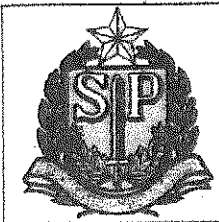
Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 18
de fevereiro de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SM/irod



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO



GABINETE DO SECRETÁRIO

MINUTA

PROCESSO SELT N° _____/2010
CONVÊNIO N° _____/2010

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, E _____, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO INTITULADO _____.

Aos ___ dias do mês de _____ de _____, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, neste ato representada pelo Titular da Pasta, _____, nos termos da autorização constante do Decreto n° 52.418, de 28 de novembro de 2007, e do despacho publicado no DOE de ___ de _____ de 2010, doravante designado ESTADO, e _____ neste ato representado por _____, R.G. _____, CPF n° _____, doravante designada apenas CONVENIADA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a realização do evento intitulado _____, a ser efetivado no período estipulado no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo Único – O Secretário de Esporte, Lazer e Turismo, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar a modificação do Plano de Trabalho, de que trata o “caput”, para melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração de objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I – pelo ESTADO, a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, cuja a fiscalização será exercida pelo gestor técnico do convênio, o servidor senhor _____, R.G. N° _____;

II – pela CONVENIADA, o senhor _____, R.G. N° _____.

CLÁUSULA TERCEIRA

das obrigações dos partícipes

Para a execução do presente convênio o ESTADO e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I – compete ao ESTADO:

- a) analisar e aprovar o plano de trabalho proposto, a documentação administrativa para formalização do processo e as prestações de contas dos recursos repassados;
- b) supervisionar a execução dos serviços referentes ao evento objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA;
- c) repassar à CONVENIADA os recursos financeiros de acordo com o estabelecido nas Cláusulas quarta e quinta do presente convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO



II – compete à CONVENIADA:

- a) organizar e executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços referentes ao evento de que cuida a Cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho (Anexo I) e com observância da legislação pertinente;
- b) aplicar os recursos recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- c) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do evento objetivado no ajuste;
- d) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total do evento;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade.

§ 1º – A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta Cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao ESTADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento do evento previsto na Cláusula primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do ESTADO, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da cademeta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

§ 3º – O ESTADO informará a CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) de responsabilidade do ESTADO, e R\$ _____ (_____) de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA

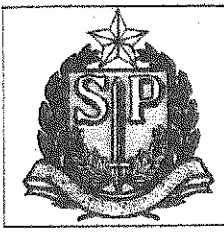
da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão transferidos à CONVENIADA em parcela única, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho, mediante depósito no Banco Nossa Caixa S.A., em conta indicada pela CONVENIADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da respectiva nota de empenho, desde que sejam atendidas todas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA

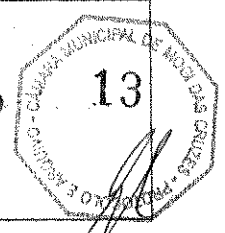
Da Origem Dos Recursos e de Sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos à CONVENIADA são originários do Tesouro do Estado, e onerarão o crédito orçamentário, classificação funcional programática categoria econômica.....



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO



§ 1º – Os recursos transferidos pelo ESTADO à CONVENIADA, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º – A CONVENIADA deverá observar ainda:

1 . no período correspondente ao intervalo entre a liberação do recursos e sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2 . as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução do evento objeto deste convênio;

3 . quando da prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea “e”, deverão ser anexados os extratos bancários, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco Nossa Caixa S.A.;

4 . o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5 . as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA devendo mencionar Convênio SELT n°

§ 3º – Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à realização integral do evento a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de _____ (_____) dias, contados desde a data de sua assinatura.

§ 1º – havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - a mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias do atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

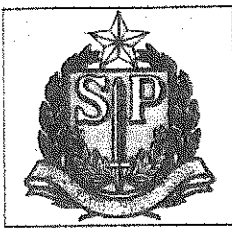
Da Denúncia Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

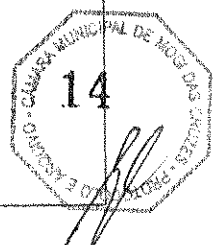
Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO



CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Disposições Finais

Aplicam-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, ___ de _____ de 2010.

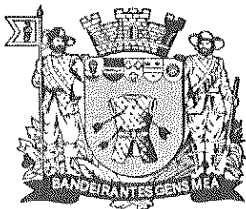
.....
Secretário de Estado

.....
Conveniada

Testemunhas:

Nome:
R.G. nº
C.P.F. nº

Nome:
R.G. nº
C.P.F. nº



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

61
S. PAULO, 02 DE ABRIL DE 2010

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n°	014 / 2010
Projeto de Lei	n°	011 / 2010
Parecer da A.J.	n°	009 / 2010

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Município de Mogi das Cruzes para celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo, e dá outras providências.

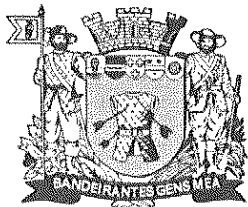
Instrui o presente feito, a mensagem GP n° 335/10 (fls. 01), onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto da legal a ser votado que se encontra disposto em 04 (quatro) artigos (fls. 02) e cópia do processo administrativo n°. 2.390/2010 - AD.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Pretende o Projeto de Lei em análise a obtenção de autorização legislativa ao Município de Mogi das Cruzes para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à realização do evento esportivo denominado **"Jogos Regionais do Idoso - JORI"**, que **acontecerá no período de 07 a 11 de abril do corrente ano**, como forma de incentivar as pessoas que compõem o grupo da melhor idade - idosos a busca de uma melhor qualidade de vida e sociabilidade.

Em razão de manifestação do Secretário Municipal de Esportes e Lazer caberá ao Estado a destinação de recursos financeiros no montante de R\$ 120.000,00 e ao Município a contrapartida no valor de R\$ 30.000,00.

Quanto ao cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretaria Municipal de Finanças manifestou-se sobre a desnecessidade da apresentação do estudo de impacto orçamentário, em razão da ressalva legal contida no art. 16 da referenciada Lei, afirmando em tópico final que: **"A receita corrente líquida atual é de R\$ 494.724.644,63, onde 0,10% representa o valor de R\$ 494.724,64, e, o valor da contrapartida municipal é de R\$ 30.000,00, sendo assim, e com as considerações acima, entendemos que não há necessidade de apresentarmos o Impacto Orçamentário Financeiro a que alude o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal."**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Frise-se, que qualquer responsabilidade pela ausência do estudo de impacto orçamentário, em razão da manifestação acima referenciada, bem como da ressalva contida no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, recairá sobre o ordenador da despesa.

Portanto, a matéria tratada no Projeto de Lei, apresenta o Município e o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo, compartilhando esforços, visando uma atuação conjunta em prol de um interesse comum que se mostra acima de qualquer aliança ou relação mais estreita entre estas entidades.

O artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, assevera que quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, é lícita a aliança entre o Município e entidades particulares, na forma e nos limites constantes em lei.

Como se nota, a possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a celebração de convênio, como no caso em tela, encontra-se vinculada ao interesse comum devidamente justificado.

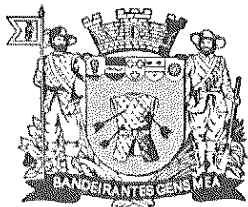
Deverá, portanto, a Câmara analisar se efetivamente existe interesse comum que justifique a realização do convênio em análise, para que somente assim possa ser efetivamente realizado o convênio.

Observada a exigência do interesse público, devemos definir o que vem a ser convênio. Conforme nos ensina o festejado mestre **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada "**Direito Administrativo Brasileiro**", 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, temos a seguinte definição:

"Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . ."

Assim, os convênios formam-se como uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se como um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



Para regularizar os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

"Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

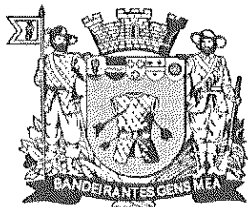
- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. . . . "

Observa-se, que o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão-somente a fixar regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.

Analisando o anexo - cópia do processo administrativo n.º 2.390-10-AD que integra o Projeto de Lei, observamos que a minuta padrão do termo de convênio preenche os requisitos legais, não havendo nenhum vício jurídico que o macule.





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



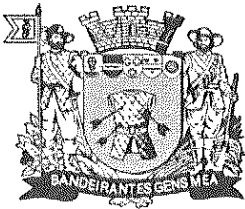
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49, artigo 80, "caput", da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município, **não havendo vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, na Mensagem GP nº 335/2010, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.
Coordenadoria Jurídica, 24 de fevereiro
de 2010.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 14 / 2010
Projeto de Lei nº 11 / 2010

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre autorização ao Município de Mogi das Cruzes para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo, e dá outras providências.

A presente proposta, com a celebração do convênio mencionado, visa a transferência de recursos financeiros, para a realização do evento esportivo intitulado “Jogos Regionais do Idoso”.

No mais, verificamos haver nos autos, parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informando que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

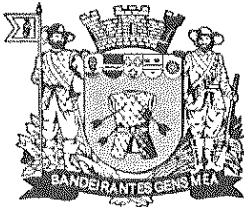
Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”,
em 24 de fevereiro de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente – Relator


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro


JOLINDO RENNÓ COSTA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

66
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo nº 14/2010
Projeto de Lei nº 11/2010

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre autorização ao Município de Mogi das Cruzes para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo, e dá outras providências.

O objetivo do presente projeto de lei, é a realização dos "Jogos Regionais do Idoso", assim, o convênio a ser celebrado visa a transferência de recursos financeiros para a realização do eventos, sendo que, a contrapartida financeira do município, se dará no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Assim sendo, não havendo vícios atinentes à matéria relacionada com esta Comissão, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do presente projeto de lei.

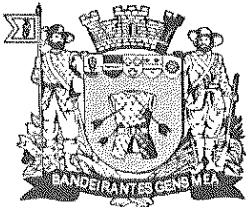
Plenário "**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**", em 24 de fevereiro de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente - Relator

FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Membro

RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Projeto de Lei nº 11/2010

A presente iniciativa legislativa, de autoria do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, dispõe sobre autorização ao Município de Mogi das Cruzes para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo, e dá outras providências.

Verificamos que o ponto primordial do presente projeto de lei é a celebração de convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo, visando a transferência de recursos financeiros para a realização dos 14º Jogos Regionais do Idoso - JORI", que acontecerá no período de 07 a 11 de abril do corrente ano.

Portanto, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

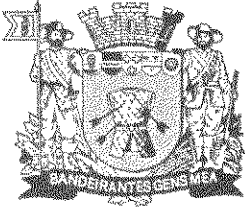
Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 24 de fevereiro de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO:


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente - Relator


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

REQUERIMENTO nº 22 / 2010.

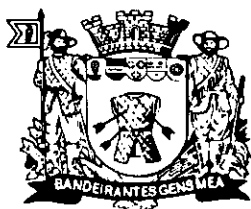
APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 24/02/2010

Secretário

REQUEIRO à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, do **Projeto de Lei nº 11/2010**, o qual já conta com os Pareceres das Comissões Permanentes desta Casa.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 25 de fevereiro de 2010.

OFÍCIO GPE Nº 116/10

****8.966/2010-CM** 25/02/2010 16:54

Nome....:CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Ender....:

Docto....:

Requer...:PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

Nº 011/10 DISPOE SOBRE CONVENIO COM O ESTADO

POR INTERMEDIO DA SECRETARIA DE ESTADO D

ESPORTE LAZER E TURISMO

CONCLUSAO: 15 DIAS, VENCTO 18/03/2010

Orgao:1.003.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACA

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 011/10**, de sua autoria, que dispõe sobre autorização ao Município de Mogi das Cruzes para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES